Of. N.º

LEI Nº 1.941/83

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Divisão de Saúde e Assistência Social o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas sociais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

Of. N.º

a) - o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) - o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) - dois representantes da Câmara Municipal de Garça;

d) - dois representantes de entidades religiosas;

e) - dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;

f) - um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;

g) - um representante dos empregadores;

h) - um representante dos empregados;

i) - um representante de movimentos comunitários;

j) - representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá substituir, temporáriamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º - O fundo contará com apoio inicial de Cr$ 1.000.000,00 - (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fun

Of. N.º

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
II - auxílios, subvenções ou contribuições;
III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receitas orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 - (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de junho de 1 983

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

So.